



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE  
CONTRATO PARA:

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE  
VILA DO CONDE”**

Aos nove dias do mês de outubro de 2019, celebram o presente contrato para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE”**, pelo valor de 131.700,00€ (**cento e trinta e um mil e setecentos euros**) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa e residente na'

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **NÃO SE MACE – SERVIÇOS DE LIMPEZA, UNIPESSOAL, LDA.**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 514 914 050, com sede na Rua Visconde de Santarém, n.º 75 - B, 1000-286 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número do NIPC, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato representada pela Sra. Alexandra Maria Oliveira, residente na

titular do Cartão Cidadão n.º válido até  
na qualidade de gerente da mencionada sociedade com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 5530-3441-8242, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, de 28/08/2019, realizado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, publicado no D.R. n.º 169, II Série,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

de 04 de setembro de 2019, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A prestação de serviços foi adjudicada em 30/09/2019 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE”**, de acordo com as condições específicas estabelecidas no caderno de encargos, no valor de 131.700,00€ + IVA.

**Cláusula 2ª**

**Prazo da Prestação de Serviços**

O presente contrato produzirá efeitos por um período de 12 meses, a contar da data da sua celebração.

**Cláusula 3ª**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorre para o 2.º outorgante a obrigação principal de prestar serviços de limpeza nas Piscinas Municipais de Vila do Conde, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos.

2- A título acessório, o 2.º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente, a recorrer a todos os meios designadamente humanos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

**Cláusula 4ª**

**Preço e condições de pagamento**

1- O encargo do presente contrato é de 131.700,00€ (cento e trinta e um mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.

3- A quantia devida pelo 1.º outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### **Cláusula 5ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do presente contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1%, do valor do presente contrato, por cada dia de atraso.

2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do presente contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do presente contrato, pode dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10% de acordo com o definido no artigo 329º do CCP.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas.



5- As penas pecuniárias previstas não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Resolução por parte do Município de Vila do Conde**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Disposições finais**

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem

Prémio Inovação Cidade - Prémio Cidade Inova - Projeto Plano Urbano - Plano de Modernização Administrativa - Município  
cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-020225 do



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

orçamento municipal para o ano de 2019, aprovados pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2018 e anos seguintes.

4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3537/2019, em 1/10/2019.

5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

6- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

9- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Dr. Ricardo Paulo, Técnico Superior Municipal, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 30/09/2019.

10- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,